



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref: Pregão 012/2017

Objeto: a aquisição de Servidores, Unidade de Fita DAT e Software de Gestão de Backup para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, CRF-RJ, neste ato representado por sua Pregoeira, Sra Danielle Garrão Augusto, vem, em razão de recurso administrativo interposto por PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ 06.012.469/0001-27, com sede na Rua Conde de Bonfim, nº 211, Sala 807, Tijuca, RJ, analisar suas razões apresentadas para o **Item 01 e 02**, para ao final decidir motivadamente a respeito conforme se segue.

ITEM 01 - Servidor Tipo Torre/ 02 Unidades, com as especificações do respectivo edital.

O Recorrente ampara sua pretensão ao fundamento de que:

“DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar. Sucede que, após a análise da proposta comercial apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada as empresas LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA -EPP para o ITEM 01, em desacordo com as normas editalícias. Registramos intenção de recurso tempestivamente. A motivação para o registro versa sobre o não atendimento das especificações do edital apresentada pela empresa mencionada. II. DAS RAZÕES-ACERCA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA ITEM 01-DA EMPRESA LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ELETRÔNICA LTDA -EPP: Reza no edital: “3.2.8 – DISCO RIGIDO Barramento: SATA QUANTIDADE : 8 Capacidade (TB): 3 Velocidade de Rotação (RPM) : 7200” Em sua proposta a empresa ofertou apenas um disco rígido (edital pede 8 unidades). 9.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA i. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. A empresa não apresentou nos documentos de habilitação qualquer documento que comprovasse a legitimidade dos atestados de capacidade técnica (item 9.4.2.i), Desta forma, a empresa não tendo acatado as exigências técnicas constantes neste certame, em sua totalidade, deveriam ter sido desclassificadas sumariamente. III - DOS FUNDAMENTOS Verificamos no presente caso a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com artigo 37 da Constituição e artigo 3º da lei 8.666/93. O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento, conforme o artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. ” E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. Conclui-se que é dever da Administração Pública agir conforme as exigências do instrumento convocatório, de acordo com artigo 37 da Constituição Federal e artigo 3º da lei 8.666 de 1993. Segundo a autora Di Pietro (2007, p.334), trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. A autora firma ainda que: “Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado

7. :
CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS0

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que se desrespeitou (DI PIETRO, 2007, p.334).” Fica claro que o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no artigo 41 da Lei 8.666. Desta forma, a manutenção da habilitação das empresas LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA -EPP para o ITEM 01, além de contrariar as exigências do ato convocatório, é uma injustiça para com as licitantes, que atendem integralmente ao edital, além de trazer sérios riscos em contratar empresa que não apresenta qualificação para tal. DO PEDIDO Diante do exposto, a RECORRENTE vem data vênua perante a V.S^a, formular o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, no qual requer o provimento em face de V.Sa. rever a decisão e DESCLASSIFICAR empresas LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA -EPP para o ITEM 01, por descumprir as exigências editalícias, às quais Administração e licitantes encontram-se estritamente vinculados. Desta forma, V.S.^a estará com resguardo dos mais sagrados princípios de lúdima e irrecusável JUSTIÇA!!!!!!!!!!!!!!

NÃO FORAM OFERTADAS CONTRA- RAZÕES.

A Pregoeira no uso de suas atribuições e pela especificidade do objeto, solicitou relatório de sua equipe de apoio, que se manifestou nos seguintes termos:

- a) Quanto ao suposto erro da empresa na formulação da proposta, notadamente na apresentação de apenas um disco rígido e não oito como mencionava o edital, minha equipe de apoio se manifesta no sentido de que a empresa atendeu os termos do edital, visível na descrição técnica da proposta comercial na parte: “ **DISCO RÍGIDO-**

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS0

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**Barramento: SATA- Quantidade: 8 – Capacidade (TB): 3 –
Velocidade de Rotação (RPM) :7200;**

b) Com relação a ausência de informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), informo que a empresa apresentou cópia da Nota fiscal da prestação do serviço, em que se verifica o fornecimento do item 01.

ITEM 02

A empresa traz em suas razões recursais: “Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante KAPX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME para o ITEM 02, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I. DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da proposta comercial apresentada pelos licitantes, a Comissão de

Licitação culminou por julgar habilitada a empresa KAPX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME para o

ITEM 02, em desacordo com as normas editalícias.

Registramos intenção de recurso tempestivamente. A motivação para o registro versa sobre o não

atendimento das especificações do edital apresentada pela empresa mencionada.

7: CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS0

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL – CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 – salas 630/631 – Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa – RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE – NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 – salas 3/4 - Pq São Benedito – CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes – RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 – salas 101/103 – Centro – CEP 28610-135 – Nova Friburgo – RJ. Tel.: (22) 2523-5252



II. DAS RAZÕES

ACERCA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA ITEM 02

DA EMPRESA - KAPX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

9.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão. i. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Nenhum dos dois atestados de capacidade técnica são de Tape Drive, desta forma fica claro que o atestado apresentado NÃO COMPROVA semelhança com o objeto licitado, bem como não apresentou nos documentos de habilitação qualquer documento que comprovasse a legitimidade dos atestados de capacidade técnica (item 9.4.2.i) Desta forma, a empresa não tendo acatado as exigências técnicas constantes neste certame, em sua totalidade, deveriam ter sido desclassificadas sumariamente. III - DOS FUNDAMENTOS Verificamos no presente caso a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com artigo 37 da Constituição e artigo 3º da lei 8.666/93. O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento, conforme o artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. Conclui-se que é dever da Administração Pública agir conforme as exigências do instrumento convocatório, de acordo com artigo 37 da Constituição Federal e artigo 3º da lei 8.666 de 1993. Segundo a autora Di Pietro (2007, p.334), trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

tem seu sentido explicado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. A autora firma ainda que: “Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que se desrespeitou (DI PIETRO, 2007, p.334).” Fica claro que o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no artigo 41 da Lei 8.666. Desta forma, a manutenção da habilitação da empresa KAPX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME para o ITEM 02, além de contrariar as exigências do ato convocatório, é uma injustiça para com as licitantes, que atendem integralmente ao edital, além de trazer sérios riscos em contratar empresa que não apresenta qualificação para tal. DO PEDIDO Diante do exposto, a RECORRENTE vem data vênia perante a V.S^a, formular o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, no qual requer o provimento em face de V.Sa. rever a decisão e DESCLASSIFICAR empresa KAPX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME para o ITEM 02, por descumprir as exigências editalícias, às quais Administração e licitantes encontram-se estritamente vinculados. Desta forma, V.S.^a estará com resguardo dos mais sagrados princípios de lédima e irrecusável JUSTIÇA!!!!!!!!!!!!!!”

Houve apresentação de Contra- Razões já constantes nos autos da empresa KAPX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- a) Quanto a eventual inconsistência do atestado de capacidade técnica apresentado, a equipe de Apoio se manifesta no sentido de que o item

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

fornecido é compatível e similar com o objeto deste Pregão diferindo apenas a tecnologia de armazenamento. (fita para disco rígido). Além do mais, o storage mencionado no atestado é um produto que exige um grau de capacidade técnica similar ao de uma unidade de fita.

b) **Com relação a ausência de informações** necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), informo que a equipe de Apoio verificou junto a empresa que emitiu o atestado, a veracidade das informações contidas no documento. Informo ainda, que todos estes documentos estão disponíveis no processo.

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto 5450/2005 , Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente, em pela seguinte decisão: Preliminarmente, CONHECER dos recursos formulados pela empresa recorrente PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA- EPP, nos itens 01/02, porém, no mérito, IMPROVÊ-LOS em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover esta Pregoeira da convicção do acerto da decisão que ensejou a sua desclassificação.

RJ, 10/10/2017


Danielle Garrão Augusto
Pregoeira CRF-RJ

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252

7.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Nos termos das minhas atribuições, ante os fundamentos da informação da Pregoeira, DECIDO: CONHECER dos recursos formulados pela empresa Recorrente para no mérito, IMPROVÊ-LOS em todos os seus fundamentos e pedidos.

É como decido.


Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252